



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

### VOTO DWE

**RELATORIA:** DIRETOR WEBER CILONI – DWE.

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 49/2021

**OBJETO:** METODOLOGIA PARA ELABORAÇÃO DO LEVANTAMENTO DETALHADO DAS BASES DE ATIVOS E PASSIVOS A QUE SE REFERE A CLÁUSULA 7 DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DA RUMO MALHA PAULISTA - RMP.

**ORIGEM:** SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO - SUFER

**PROCESSO (S):** 50500.060144/2020-12

**PROPOSIÇÃO PRG:** NÃO HÁ

**PROPOSIÇÃO PRG:** POR APROVAR

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

#### 1. DAS PRELIMINARES

Trata-se da proposta de metodologia para elaboração do levantamento detalhado das Bases de Ativos e Passivos a que se refere a cláusula 7 do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Rumo Malha Paulista - RMP.

#### 2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

A vigência do Termo Aditivo de prorrogação da concessão da RMP se dá com a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União - D.O.U., o que ocorreu em 28 de maio de 2020 - Seção 3, após sua assinatura em 27 de maio de 2020.

No Termo Aditivo, consta da subcláusula 1.1.1 as definições de Base de Ativos e Base de Passivos. Já a cláusula 7 prevê a sistemática para o levantamento das Bases de Ativos e Passivos. Outras passagens do Contrato dispõem sobre as medidas administrativas referentes ao levantamento, como as subcláusulas 23.4, (ix) a (xi).

Considerando que o prazo para publicação do ato específico pela ANTT foi prorrogado, por meio do ANTT - OFÍCIO 205174426709), de 05 de novembro de 2020, **sua publicação deverá ocorrer até 23 de maio de 2021**, em consonância com a subcláusula 7.1.5 do 2º Termo Aditivo.

Após a referida publicação, a Concessionária terá um prazo de 18 (dezoito) meses para apresentar levantamento detalhado da Base de Ativos e da Base de Passivos, com vistas à confirmação das informações constantes nos Anexos 6 e 7 do 2º Termo Aditivo.

A ANTT, por sua vez, terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis uma única vez, para aprovar o levantamento realizado pela Concessionária.

Neste sentido, com intuito de orientar a Concessionária de como fazer um levantamento detalhado das Bases de Ativos e Passivos, a SUFER propõe o estabelecimento de uma metodologia para o cálculo dos passivos verificados em razão da degradação do patrimônio público arrendado para os seguintes grupos: (i) Edificações; (ii) Equipamentos; (iii) Vagões; (iv) Locomotivas; (v) Recuperação de trechos ferroviários sem tráfego (Ramal de Piracicaba, Samaritá-Cajati e Ramal de Varginha); (vi) Passivos ambientais; e (vii) Invasões na faixa de domínio.

Por meio dos documentos 6240746 e 6240765, a SUFER detalha os procedimentos a serem seguidos pela Concessionária para o levantamento da base de ativos e passivos, respectivamente.

Para efeito do levantamento da Base de Ativos, ressalta-se a necessidade de contratação de empresa de auditoria independente registrada pela Comissão de Valores Mobiliários e com comprovada atuação em companhias de capital aberto atende ao disposto no Contrato.

Para o levantamento da Base de Passivos, por se tratar de detalhamento de itens como infra e superestrutura ferroviária, edificações, material rodante, equipamentos e faixa de domínio, entendeu-se que a natureza das investigações requer conhecimentos típicos de consultoria de engenharia ferroviária, de modo que não é razoável restringir a empresas de auditoria. Nesse caso, será permitida a contratação de empresa especializada independente, com comprovada experiência em estudos e projetos atinentes às disciplinas que envolvem o levantamento.

Por fim, a SUFER recomenda que a deliberação da presente matéria seja realizada com a urgência, tendo em vista o prazo contratual para edição do ato específico até 23 de maio de 2021, em consonância com a subcláusula 7.1.5 do 2º Termo Aditivo.

#### 3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, VOTO por APROVAR a proposta de metodologia para elaboração do levantamento detalhado das Bases de Ativos e Passivos a que se refere a cláusula 7 do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Rumo Malha Paulista - RMP, nos termos da minuta de deliberação acostada aos autos (SEI N° 6322886).

Brasília, 11 de maio de 2021.

(Assinado Eletronicamente)

**WEBER CILONI**  
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI, Diretor**, em 10/05/2021, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6322877** e o código CRC **BA0A8F17**.

Referência: Processo nº 50500.060144/2020-12

SEI nº 6322877

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)